



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.776/2010,

DE 06 DE JULHO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGRES, ASSOCIAÇÃO PÚBLICA COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO E NATUREZA AUTÁRQUICA, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vista Gaúcha, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Vista Gaúcha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES, inscrito no CNPJ sob nº 07.363.412/0001-35, com sede no Município de Seberi/RS, Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, podendo para tanto firmar contrato de rateio e/ou convenio, bem como os atos necessários.

Parágrafo Único. O Objetivo do CIGRES é ser instância de regionalização das ações de coleta, transporte, gestão, tratamento, seleção e disposição final de resíduos sólidos, domésticos, industriais e hospitalares dos municípios consorciados e implantar os serviços necessários.

Art. 2º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a participar com recursos financeiros para a cota de ingresso proporcional aos investimentos realizados pelos municípios fundadores do consórcio e para a manutenção e a ampliação das atividades e serviços do CIGRES, em conformidade com a legislação, as normas gerais do Consórcio e nos termos do Estatuto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento do Município:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 01 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRET. OBRAS

Proj./Ativ.: 2.014 - Manutenção Coleta e Transporte Lixo Urbano

3.3.90.39.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 4º - Fica ratificado, desde já, sem reservas, o protocolo de intenções que fará parte integrante da presente lei, como anexo único.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA, AOS 06 DE JULHO DE 2010.

Claudemir José Locatelli
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE VISTA GAÚCHA
REGISTRADO

Doc. Nº 2224

Liv. Nº 012 Em 06/07/2010

Vista Gaúcha, 06/07/2010

Registre-se e publique-se
Em 06/07/2010.

ADEMIR GONÇALVES VIEIRA
Sec. Mun. da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Prestação de serviços para recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos (lixo) fornecido pelo município de Vista Gaúcha.

O Município de Vista Gaúcha/RS, inscrito no CPNJ sob nº 91.997.072/0001-00, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 1015 na cidade de Vista Gaúcha, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Claudemir José Locatelli**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 276.079.920-49 e Cédula de Identidade nº 8009688329, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio nº 949, na cidade de Vista Gaúcha, doravante denominado **Município** e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CIGRES**, do qual o Município de Vista Gaúcha faz parte, inscrito no CNPJ sob nº 07.363.412/0001-35, Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, intermunicipal, com sede na BR 386, KM 43, Linha Osvaldo Cruz, no Município de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98380-000, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Sr. **ARTUR GELLER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 971.689.390-68 e Carteira de Identidade nº 1073079251, residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, na cidade de Seberi, doravante denominado **Consórcio**, de comum acordo, celebram o presente instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado entre si, a **prestação de serviços para recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos (lixo) fornecido pelo município de Vista Gaúcha**, conforme cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal:

O Presente contrato fundamenta-se na autorização da Lei Municipal nº 1.776/2010, de 06 de julho de 2010, e será firmado com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993 e no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal 11.107, de 06/04/2005.

Cláusula Segunda – Do Objeto do Contrato:

O **CONSORCIO** se compromete a prestar serviços para recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos (lixo) fornecidos pelo município de Vista Gaúcha, que será entregue na usina de reciclagem do consórcio nas margens da BR 386, KM 43, Linha Osvaldo Cruz, no Município de Seberi/RS.

Cláusula Terceira – Do Preço:

O Município pagará ao Consórcio, mensalmente, um valor variável e proporcional, para atendimento das despesas necessárias ao recebimento e destinação final do lixo enviado pelo Município, de acordo com índice de rateio definido pelo conselho de Prefeitos, podendo ser acrescidas de eventuais taxas operacionais, quando definidas pelo Conselho. Para apuração desse valor de rateio, serão elaboradas planilhas demonstrativas, onde constarão às despesas fixas e as variáveis, bem como as receitas decorrentes da venda da produção mensal, que serão deduzidas no valor total a ser cobrado, planilhas estas que serão encaminhadas mensalmente ao Município, junto com a nota fiscal dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005
CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Cláusula Quarta – Da Forma de Pagamento:

O valor mensal apurado, referente à prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, será pago mensalmente ao Consórcio, através de Autorização de Débito Automático em conta bancária de titularidade do Município.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão atendidas por dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Unidade: 01 Manutenção Atividades da Secretaria Obras

Proj/Ativ: 2.014 Manutenção Coleta e Transporte Lixo Urbano

101 **3.3.90.39.00.00.00.0001** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e por dotações específicas nos exercícios seguintes:

Cláusula Sexta – Do Reajuste:

O valor mensal dos serviços, objeto desse contrato, poderá sofrer variação, em função das receitas e despesas mensais auferidas pelo consórcio, nos termos da cláusula terceira desse contrato.

Cláusula Sétima – Das Obrigações do Município:

Caberão ao município, as seguintes obrigações:

a) Repassar mensalmente ao Consórcio, com base nos dados constantes das planilhas de custo e de receitas, os valores rateados para o custeio dos serviços de recebimento e destinação final do lixo (triagem, separação, seleção, beneficiamento, compostagem e aterro sanitário) realizado na Usina do Consórcio.

b) Coletar, transportar e entregar na Usina do Consórcio os resíduos sólidos (lixo) de seu território municipal.

Cláusula Oitava - Das Obrigações do Consórcio:

Caberão ao Consórcio, as seguintes obrigações:

a) Receber e dar destino final aos resíduos sólidos fornecidos pelo município, nos termos contratuais.

b) Elaborar e enviar as planilhas demonstrativas, com os valores das despesas fixas e as variáveis, bem como as receitas decorrentes da venda da produção mensal, que serão deduzidas no valor total a ser cobrado.

c) Prestar esclarecimentos e informações adicionais, na forma definida no Estatuto do Consórcio.

Clausula Nona: Da Vigência e da Rescisão:

Considerando que os consórcios públicos de direito público são autarquias, de natureza intermunicipal, com a finalidade de realizar objetivos de interesse comum ou viabilizar que um ente venha a cooperar com outro ente da Federação.

Considerando que os consórcios públicos são entes da administração indireta, e integram a administração indireta de todos os entes federativos que o formam.

Considerando o Protocolo de Intenções, sua ratificação e a elaboração do Estatuto, entre os partícipes (Municípios consorciados) que formam o CIGRES.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005
CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Considerando que o CIGRES está enquadrado nessas condições em virtude de sua forma de constituição.

Considerando que a vigência do Contrato de Adesão, nos termos da Lei Municipal, é por prazo indeterminado.

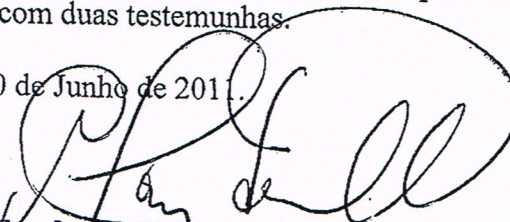
O presente contrato terá vigência de até sessenta meses, a contar de data de 01 de julho de 2011, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, observado o disposto no "caput" do mesmo artigo, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias.

Cláusula Décima – Do Foro:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, as partes elegem o foro da comarca de Seberi/RS.

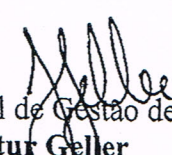
Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Vista Gaúcha/RS, 30 de Junho de 2011.



Claudemir José Locatelli

Prefeito Municipal do Município de Vista Gaúcha-RS



Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos

Artur Geller
Coordenador Geral

Testemunhas:

1) _____

2) _____